



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 049 / 2010

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGO PERMANENTE DE ADVOGADO, BEM COMO OUTROS CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, TODOS REGIDOS PELA CLT, EXTINGUE O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO EM COMISSÃO, BEM COMO EXTINGUE OUTROS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO SÉRGIO DE MORAES, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a criação de cargo permanente de Advogado, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Iaras, bem como outros cargos, todos regidos pela CLT, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vaga	Provimento	Carga Horária	Referência R\$	Atribuição
Advogado	01	Concurso Público de Provas e Títulos	20 Horas Semanais	12 2.000,00	Artigo 3º
Técnico em Enfermagem	05	Concurso Público	40 Horas Semanais	07 841,00	Anexo I

ARTIGO 2º - O cargo descrito acima, será regido pelo Regime Celetista, com provimento por meio de concurso público de provas e títulos, não demissível *AD NUTUM*, com salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, referência 12, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo as atribuições do cargo, estabelecidas no artigo seguinte do presente projeto de lei.

ARTIGO 3º - São atribuições do cargo de advogado, representar o Município em juízo em conjunto ou separadamente. Emitir pareceres. Promover a cobrança judicial dos critérios do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

especialmente o executivo fiscal e dívida ativa. Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, no que for cabível. Colaborar na elaboração de anteprojeto de Lei, decreto e outros atos normativos de competência do Executivo, cuidando para a inexistência de inconstitucionalidades, no que for cabível. Colaborar com pareceres técnicos para a elaboração do planejamento municipal. Defender os interesses do Município perante o Juízo de 1º grau ou Tribunal. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

ARTIGO 4º - Fica neste ato criada a referencia do respectivo cargo de advogado – referencia 12, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fazendo parte integrante da tabela de referencias descritas na Lei Complementar nº 002/93 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 5º - Fica extinto o cargo de ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO em comissão, constante no anexo I da Lei Complementar nº 002/93, bem como fica extinto também o CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, constante no anexo II da Lei Complementar nº 002/93.

ARTIGO 6º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, no que for necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 19 de abril de 2010.


PAULO SÉRGIO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

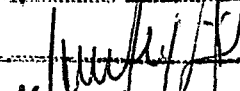
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
049 fls 03, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos Átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. 5.174/67

IARAS, 19 de Abril, 2010


Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

ANEXO I

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Escolaridade:

Ensino Médio completo em Curso Técnico de Enfermagem.

Pré-requisitos:

Disponibilidade de tempo integral para o exercício das atividades e inscrição no COREN-SP.

Atribuições:

Prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativo internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do Município; participar das atividades de orientação dos profissionais da equipe de enfermagem quanto às normas e rotinas; participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos; colaborar na elaboração das escalas de serviços; executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos; colaborar na elaboração de relatórios; realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde; colaborar em pesquisas ligadas à área de saúde, desenvolvidas nas unidades; participar de reuniões, treinamentos e reciclagem; proceder o registro de dados estatísticos e do procedimento realizados; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município, de acordo com a normatização do serviço; preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico, fazer curativos, nebulização; executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; orientar pacientes no pós consulta; executar outras atribuições afins.